

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre**

Decisão IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 207/2022

Belo Horizonte, 13 de julho de 2022.

ATO DE ARQUIVAMENTO**Indexado ao Processo:** 2100.01.0015045/2021-33**Requerente:** Larissa Silva Ladeira Maud**CPF/CNPJ:** 399.943.798-79**Imóvel da intervenção:** Lote 01/02 da quadra A, Loteamento Balneário Monte Verde**Município:** Camanducaia - MG**Objeto:** Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo**Bioma:** Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o ofício de informações complementares IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 14/2022, de 04/03/2022, Documento SEI nº. 430026900, o qual requer informações complementares ao requerente;

Considerando a inércia do requerente em atender as informações complementares solicitadas;

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, determinar a pena de arquivamento quando não atendidas as informações complementares:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, tendo em vista o não atendimento das informações complementares solicitadas.

Publique-se, oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor**, em 13/07/2022, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49623398** e o código CRC **6D95CE37**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015045/2021-33

SEI nº 49623398